



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.015-B, DE 2023

(Da Sra. Priscila Costa)

Institui o Dia de Prevenção à Automutilação e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda; e do Substitutivo da Comissão de Saúde (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

PL n.5015/2023

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Da Deputada Priscila Costa – PL/CE)

Institui o Dia de Prevenção à Automutilação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de Prevenção à Automutilação", a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro. Esta data integrará o calendário oficial de datas comemorativas do país, destacando-se como parte do mês de conscientização do Setembro Amarelo, dedicado à saúde mental.

Art. 2º O "Dia de Prevenção à Automutilação" tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a prevenção do ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, visando à promoção da saúde mental e ao combate do estigma associado a essas questões.

Art. 3º O Poder Público, em conjunto com instituições, organizações não governamentais e a sociedade civil, fica autorizado a promover atividades, eventos e campanhas de conscientização durante o mês de setembro, em especial no dia 17, com o intuito de:

I. Informar a população sobre os riscos da automutilação, bem como os recursos disponíveis para apoio e tratamento;

II. Reduzir o estigma e os preconceitos associados a questões de saúde mental e automutilação;



* C D 2 3 1 8 5 5 4 8 5 3 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

PL n.5015/2023

III. Promover a empatia, a compreensão e o apoio às pessoas que enfrentam desafios relacionados à automutilação;

IV. Estimular a busca por ajuda profissional em casos de automutilação ou ideação suicida.

Art. 4º O Poder Público poderá apoiar e incentivar a realização de atividades educacionais nas escolas e na comunidade, destinadas a informar, sensibilizar e conscientizar sobre a prevenção da automutilação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ato de automutilação é uma questão complexa que afeta muitas pessoas, principalmente jovens, e que exige atenção e cuidado da sociedade como um todo. A criação do "Dia de Prevenção à Automutilação" é uma iniciativa que busca conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do apoio e do combate ao estigma associado a esse desafio.

Este projeto de lei reconhece que, para promover a saúde mental e prevenir a automutilação, é fundamental criar espaços para o diálogo, a educação e a sensibilização. A escolha de integrar essa data ao mês do Setembro Amarelo destaca a relevância da saúde mental em nossa sociedade e permite que as ações de prevenção sejam fortalecidas por meio de parcerias com instituições, organizações e a sociedade civil.

A automutilação muitas vezes é um sintoma de sofrimento psicológico, e prevenir esse comportamento é uma das formas de evitar um



* C D 2 3 1 8 5 5 4 8 5 3 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

PL n.5015/2023

agravamento da situação, que pode levar a ideações suicidas. Portanto, este projeto de lei contribui para a promoção da saúde mental e para a redução de casos de automutilação, possibilitando que as pessoas encontrem o apoio necessário e se sintam compreendidas em momentos de vulnerabilidade.

A educação e a conscientização são ferramentas fundamentais na prevenção da automutilação, e a instituição deste dia reforça o compromisso do Estado em abordar essas questões de maneira eficaz e empática.

Esperamos que este projeto de lei seja analisado e aprovado por esta Casa, a fim de que possamos avançar na promoção da saúde mental e na prevenção da automutilação, construindo uma sociedade mais solidária e atenta às necessidades de seus membros.

Sala de Sessões, em 16 de outubro de 2023.

Deputada Federal **PRISCILA COSTA**
PL/CE



* C D 2 3 1 8 5 5 4 8 5 3 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023

Institui o Dia de Prevenção à Automutilação e dá outras providências.

Autora: Deputada PRISCILA COSTA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, de autoria da Deputada Priscila Costa, pretende instituir o "Dia de Prevenção à Automutilação" e dá outras providências.

A autora da proposição justifica sua iniciativa afirmando que o ato de automutilação é uma questão complexa que afeta muitas pessoas, principalmente jovens, e que exige atenção e cuidado da sociedade como um todo. A criação deste dia busca conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do apoio e do combate ao estigma associado a esse desafio.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



O Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, de autoria da Deputada Priscila Costa, pretende instituir o “Dia de Prevenção à Automutilação” e dá outras providências.

A autora da proposição justifica sua iniciativa afirmando que o ato de automutilação é uma questão complexa que afeta muitas pessoas, principalmente jovens, e que exige atenção e cuidado da sociedade como um todo. A criação deste dia busca conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do apoio e do combate ao estigma associado a esse desafio.

A automutilação é um comportamento que reflete um profundo sofrimento psíquico. A prevenção desse comportamento é crucial para evitar o agravamento da situação, que pode incluir ideações suicidas. Portanto, é imperativo que a sociedade esteja ciente dos riscos e das medidas de apoio e tratamento disponíveis.

Este projeto de lei sob análise visa criar um espaço para o diálogo, a educação e a sensibilização sobre a automutilação, integrando essa data ao Setembro Amarelo, mês dedicado à saúde mental. A proposta fortalece as ações preventivas por meio de parcerias com instituições, organizações e a sociedade civil, promovendo atividades e campanhas educativas.

Apoiamos o mérito, porque a instituição do "Dia de Prevenção à Automutilação" beneficiaria diretamente aqueles que sofrem com esse problema, oferecendo uma rede de apoio e conscientização, reduzindo o estigma e promovendo a saúde mental.

A fim de aprimorar o Projeto, apresentamos Substitutivo, o qual efetivamente institui a campanha Setembro Amarelo, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas a prevenção da automutilação e do suicídio. A fim de harmonizar o Projeto determina que durante a campanha Setembro Amarelo serão realizadas atividades para conscientização da saúde mental, sendo instituída a data de 10 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção do Suicídio" e a data de 17 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção da Automutilação".



* C D 2 4 3 2 9 2 0 8 5 5 0 0 *

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-6105

Apresentação: 27/05/2024 17:56:51.437 - CSAUDI
PRL 2 CSAUDE => PL 5015/2023

PRL n.2



* C D 2 2 4 3 2 9 2 0 8 5 5 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023

Institui a Campanha Setembro Amarelo e dá outras providências.

Autora: Deputada PRISCILA COSTA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Setembro Amarelo, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas a prevenção da automutilação e do suicídio.

Art. 2º Durante a campanha Setembro Amarelo serão realizadas atividades para conscientização da saúde mental, sendo instituída a data de 10 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção do Suicídio" e a data de 17 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção da Automutilação".

Art. 3º O "Dia Nacional de Prevenção à Automutilação" tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a prevenção do ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, visando à promoção da saúde mental e ao combate do estigma associado a essas questões.

Art. 4º O "Dia Nacional de Prevenção ao Suicídio" tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a prevenção do ato de suicídio, visando à promoção da saúde mental e ao combate do estigma associado a essas questões.



* C D 2 4 3 2 0 8 5 5 0 0 *

Art. 5º O Poder Público, em conjunto com instituições, organizações não governamentais e a sociedade civil, fica autorizado a promover atividades, eventos e campanhas de conscientização durante o mês de setembro, em especial nos dias 10 e 17 de setembro, com o intuito de:

I - Informar a população sobre os riscos da automutilação e do suicídio, bem como os recursos disponíveis para apoio e tratamento;

II - Reduzir o estigma e os preconceitos associados a questões de saúde mental;

III - Promover a empatia, a compreensão e o apoio às pessoas que enfrentam desafios relacionados a ideação suicida e à automutilação;

IV - Estimular a busca por ajuda profissional em casos de automutilação e ideação suicida.

Art. 6º O Poder Público poderá apoiar e incentivar a realização de atividades educacionais nas escolas e na comunidade, destinadas a informar, sensibilizar e conscientizar sobre a prevenção da automutilação e do suicídio.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Setembro Amarelo, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas na área da saúde mental;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção da automutilação e do suicídio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 3 2 0 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/06/2024 17:01:13.720 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 5015/2023

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.015/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Flávia Morais e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Loreny, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Dr. Frederico, Fernanda Pessoa, Geraldo Mendes, Hélio Leite, Jeferson Rodrigues, Juliana Cardoso, Leo Prates, Lindbergh Farias, Maria Rosas, Matheus Noronha, Messias Donato, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos e Rosângela Reis.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023

Institui a Campanha Setembro Amarelo e dá outras providências.

Autora: Deputada PRISCILA COSTA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Setembro Amarelo, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas a prevenção da automutilação e do suicídio.

Art. 2º Durante a campanha Setembro Amarelo serão realizadas atividades para conscientização da saúde mental, sendo instituída a data de 10 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção do Suicídio" e a data de 17 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção da Automutilação".

Art. 3º O "Dia Nacional de Prevenção à Automutilação" tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a prevenção do ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, visando à promoção da saúde mental e ao combate do estigma associado a essas questões.

Art. 4º O "Dia Nacional de Prevenção ao Suicídio" tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a prevenção do ato de suicídio, visando à promoção da saúde mental e ao combate do estigma associado a essas questões.

Art. 5º O Poder Público, em conjunto com instituições, organizações não governamentais e a sociedade civil, fica autorizado a promover atividades, eventos e campanhas de conscientização durante o mês de setembro, em especial nos dias 10 e 17 de setembro, com o intuito de:



I - Informar a população sobre os riscos da automutilação e do suicídio, bem como os recursos disponíveis para apoio e tratamento;

II - Reduzir o estigma e os preconceitos associados a questões de saúde mental;

III - Promover a empatia, a compreensão e o apoio às pessoas que enfrentam desafios relacionados a ideação suicida e à automutilação;

IV - Estimular a busca por ajuda profissional em casos de automutilação e ideação suicida.

Art. 6º O Poder Público poderá apoiar e incentivar a realização de atividades educacionais nas escolas e na comunidade, destinadas a informar, sensibilizar e conscientizar sobre a prevenção da automutilação e do suicídio.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Setembro Amarelo, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas na área da saúde mental;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção da automutilação e do suicídio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



* C D 2 4 3 0 2 8 2 5 3 6 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023.

Institui o Dia de Prevenção à Automutilação e dá outras providências.

Autora: Deputada PRISCILA COSTA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Costa, que institui o dia 17 de setembro como "Dia de Prevenção à Automutilação", o qual passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Brasil. O texto da proposição anuncia como objetivo a conscientização acerca da prevenção do ato de automutilação, visando a promoção da saúde mental e o combate de estigmas associados.

Na justificação, a Autora ressalta a importância da criação do "Dia de Prevenção à Automutilação" como uma iniciativa que procura enfrentar esse grave problema social, especialmente entre a juventude. Para tanto, o projeto de lei prevê a integração dessa data ao Setembro Amarelo, reforçando a relevância da saúde mental.

A Autora destaca, ainda, a importância de se promover o diálogo, a educação e a sensibilização como ações necessárias de prevenção à automutilação, que muitas vezes é um sintoma de sofrimento psicológico como potencial para levar a ideações suicidas. Nesse sentido, o Estado e a sociedade civil precisam atuar de modo articulado e sinérgico, tratando o problema com eficácia e empatia, visando a construção de uma sociedade mais solidária e atenta às necessidades de todos.



* C D 2 4 0 0 9 6 6 4 5 5 0 0 *

Sujeita ao regime ordinário de tramitação e à apreciação conclusiva pelas Comissões, a matéria foi distribuída à Comissão de Saúde e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Saúde, em reunião realizada em 19/06/2024, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.015/2023, com substitutivo, nos termos do voto da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

O Substitutivo aprovado reestruturou a proposição com a finalidade de harmonizá-lo com a campanha “Setembro Amarelo”, instituindo a data de 10 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção do Suicídio" e a data de 17 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção da Automutilação". De outra parte, manteve o objetivo central de conscientizar a população sobre a prevenção, apoio e combate ao estigma da automutilação, bem como as atividades que devem ser desenvolvidas pelo Poder Público, em conjunto com instituições, organizações não governamentais e sociedade civil.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumpre que esta Comissão, nos termos da alínea “a” do inciso IV, do art. 32, do regimento interno, se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n. 5.015, de 2023, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde.

A proposição atende aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa concorrente, consoante o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal. Em conseguinte, também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.



* C D 2 4 0 0 9 6 6 4 5 5 0 0 *

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

No que concerne à técnica legislativa e redação, registramos que a proposição observa, em geral, todos os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, cabendo ressalva apenas quanto à impropriedade da divisão do art. 1º em dois períodos. Para a correção desse problema, de simplicidade ímpar, apresenta-se emenda de redação.

Por fim, embora não seja atribuição desta Comissão a manifestação relativa ao mérito, consideramos oportuno destacar a importância da proposição, que tanto busca conferir efetividade ao direito fundamental à vida e à saúde, previsto nos arts. 5º, 6º e 194 da Constituição Federal, como também reforçar os instrumentos da Lei n. 13.819, de 26 de abril de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio”.

Há que se apontar a gravidade desse problema social que alige número considerável de pessoas, sendo necessário e oportuno que o tema seja adequadamente tratado em campanhas nacionais. Louvamos, assim, a acertada iniciativa da proposição.

Nesse lineamento, proferimos o nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 5.015, de 2023, com a emenda de redação anexa, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 4 0 0 9 6 6 4 5 5 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023.

Institui o Dia de Prevenção à Automutilação e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 /2024

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o "Dia de Prevenção à Automutilação", a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, data que integrará o calendário oficial de datas comemorativas do país, destacando-se como parte do mês de conscientização do Setembro Amarelo, dedicado à saúde mental. "

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-11545

Apresentação: 19/08/2024 15:46:59.150 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5015/2023

PRL n.1





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.015/2023, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Saúde, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Bacelar, Bia Kicis, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Fabio Costa, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Eliza Virgínia, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Pauderney Avelino, Paulo Azi, Pedro Campos, Pedro Jr, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.



Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 17/10/2024 15:57:00.593 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5015/2023

PAR n.1



* C D 2 4 6 4 6 6 7 5 9 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246467593600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 5.015, DE 2023**

Apresentação: 23/10/2024 16:00:05.593 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 5015/2023
EMC-A n.1

Institui o Dia de Prevenção à Automutilação e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o "Dia de Prevenção à Automutilação", a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, data que integrará o calendário oficial de datas comemorativas do país, destacando-se como parte do mês de conscientização do Setembro Amarelo, dedicado à saúde mental. "

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



* C D 2 4 7 2 1 5 6 8 6 4 0 0 *